## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1003975-37.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Brigida Maria de Jesus Souza

Requerida: Maria Cecília de Jesus, RG 5.251.827-9 SSP/SP, CPF 367.409.508-49

(falecida em 23/11/2017)

Qualificação da

Brigida Maria de Jesus Souza, RG 7.905.546-1, CPF 053.408.768-02, requerente que figurará residente na Rua Jose Duarte de Souza, 187, Jardim Santa Paula, CEP

no alvará: 13564-030, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua irmã requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua irmã, ocorrido em 23/11/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é irmã, portanto, herdeira colateral e por isso apta ao saque desse resíduo, mesmo porque a falecida não deixou herdeiros necessários.

Compete à requerente compartilhar os ativos com outros colaterais, caso existam, obedecendo ao direito de cada um nessa simbólica herança.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida M. C. de J., a ser representado pela requerente B. M. de J. S. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício da titularidade da falecida NB nº 32/000.171.758-8, no valor de R\$ 1.108,00 (inclusive

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 10). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. A requerente deverá entregar aos outros colaterais (se existentes), o numerário correspondente à porção de cada um nessa simbólica herança, consoante o art. 272 do CC. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA